

Lei n°. 2.406/2002

*"Dá nova redação à alínea "b" e acrescenta alínea "c" do artigo 51 § 2º, da Lei 1.744/94 - Código Tributário Municipal - e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 51, § 2º, b, da Lei 1.744/94, com redação alterada pelo artigo 12, da Lei 1.983/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 -

*Parágrafo Segundo-*

*b) Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista de Serviços, anexa à Lei Municipal nº 1744/94, alterada pela Lei 1983/97, forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do §1º e 3º, do artigo 9º do Decreto-Lei 406/68, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."*

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso 'c' ao parágrafo segundo do artigo 51 da Lei nº 1.744/94, alterado pela Lei nº 1983/97:

R

Santa Luzia





"c) o ISSQN será exigido mensalmente à razão de R\$30,00 (trinta reais), na forma estipulada na alínea "b", sendo o seu valor atualizado mensalmente pelo IGPM-FGV ou outro índice a ser adotado pelo Município".

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de dezembro de 2.002.

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

# Santa Luzia



Av. Oito, nº 50 • Bairro Carreira Comprida • Santa Luzia • Minas Gerais • Brasil • CEP 33.045.090